PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 4. 28/09/2017

Íntegra disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 3º A Vigilância em Saúde obedecerá o disposto no ANEXO III.

- Art. 4º O Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS), observado o disposto no Anexo IV, é composto por:
- I Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE), instituído pelo Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, na forma do Anexo V;
- II Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.
- Art. 5° O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído pela Lei nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999, observará o disposto no Anexo VI.

[...]

ANEXO III

Ações e Serviços de Vigilância em Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013)

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, CAPÍTULO I)

- Art. 1º Este Anexo regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, estados, Distrito Federal e municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 1º)
- Art. 2º A Vigilância em Saúde constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 2º)
- Art. 3º As ações de Vigilância em Saúde são coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no SUS para garantir a integralidade da atenção à saúde da população. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 3º)
- Art. 4º As <u>ações de Vigilância em Saúde abrangem</u> toda a população brasileira e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º)
- IV a vigilância das doenças crônicas não transmissíveis, dos acidentes e **violências**; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 4º, IV)

[...]

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, CAPÍTULO II)

Seção I Da União

(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Seção I)

- Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde a gestão das ações de vigilância em saúde no âmbito da União, cabendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 5º)
- I à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 5°, I)

- II à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a coordenação do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 5°, II)
- Art. 6° Compete à SVS/MS: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°)
- I ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, I)
- II participação na formulação de políticas, diretrizes e prioridades em Vigilância em Saúde no âmbito nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, II)
- III coordenação nacional das ações de Vigilância em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade nacional ou regional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, III)
- IV apoio e cooperação técnica junto aos estados, Distrito Federal e aos municípios para o fortalecimento da gestão da Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, IV)
- V execução das ações de Vigilância em Saúde de forma complementar à atuação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos previstos em lei; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, V)
- VI participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VI)
- VII normalização técnica; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VII)
- VIII coordenação dos sistemas nacionais de informação de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VIII)
- a) estabelecimento de diretrizes, fluxos e prazos, a partir de negociação tripartite, para o envio dos dados para o nível nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VIII, a)
- b) estabelecimento e divulgação de normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas nacionais; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VIII, b)
- c) retroalimentação dos dados para as Secretarias Estaduais de Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, VIII, c)
- IX coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância em saúde, nas emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, bem como cooperação com estados, Distrito Federal e municípios em emergências de saúde pública, quando indicado; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, IX)
- X coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar, em articulação com os estados e Distrito Federal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, X)
- XI monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XI)
- XII desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XII)
- XIII realização de campanhas publicitárias em âmbito nacional e/ou regional na Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIII)
- XIV participação ou execução da educação permanente em Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIV)
- XV promoção e implementação do desenvolvimento de estudos, pesquisas e transferência de tecnologias que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e incorporação de inovações na área de Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XV)

- XVI promoção e fomento à participação social nas ações de Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XVI)
- XVII promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XVII)
- XVIII gestão dos estoques nacionais de insumos estratégicos, de interesse da Vigilância em Saúde, inclusive o monitoramento dos estoques e a solicitação da distribuição aos estados e Distrito Federal de acordo com as normas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XVIII)
- XIX provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX)
- a) imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, a)
- b) seringas e agulhas para campanhas de vacinação que não fazem parte daquelas já estabelecidas ou quando solicitadas por um Estado; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XIX, b)
- c) medicamentos específicos para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, conforme termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT); (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, c)
- d) reagentes específicos e insumos estratégicos para as ações laboratoriais de Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XIX, d)
- e) insumos destinados ao controle de doenças transmitidas por vetores, compreendendo: praguicidas, inseticidas, larvicidas e moluscocidas indicados pelos programas; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, e)
- f) equipamentos de proteção individual (EPI) para as ações de Vigilância em Saúde sob sua responsabilidade direta, que assim o exigirem; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, f)
- g) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, indicados pelos programas, nos termos pactuados na CIT; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, g)
- h) formulários das Declarações de Nascidos Vivos (DNV) e de óbitos (DO); (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XIX, h)
- XX coordenação e normalização técnica das ações de laboratório necessárias para a Vigilância em Saúde, bem como estabelecimento de fluxos técnico operacionais, habilitação, supervisão e avaliação das unidades partícipes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XX)
- XXI coordenação do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a definição das vacinas componentes do calendário nacional, as estratégias e normalizações técnicas sobre sua utilização, com destino adequado dos insumos vencidos ou obsoletos, de acordo com as normas técnicas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XXI)
- XXII participação no processo de implementação do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no âmbito da Vigilância em Saúde; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6º, XXII)
- XXIII estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 6°, XXIII)
- Art. 7° Compete à ANVISA: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°)
- I participação na formulação de políticas e diretrizes em Vigilância Sanitária no âmbito nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, I)
- II regulação, controle e fiscalização de procedimentos, produtos, substâncias e serviços de saúde e de interesse para a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7º, II)

- III execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo essa atribuição ser supletivamente exercida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, mediante pactuação na CIT; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, III)
- IV proposição de critérios, parâmetros e métodos para a execução das ações estaduais, distritais e municipais de vigilância sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, IV)
- V monitoramento da execução das ações descentralizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, V)
- VI promoção da harmonização dos procedimentos sanitários no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7º, VI)
- VII apoio e cooperação técnica junto aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o fortalecimento da gestão da Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, VII)
- VIII participação no financiamento das ações de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, VIII)
- IX coordenação do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (LACEN), nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, com estabelecimentos de normas técnicas e gerenciais; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, IX)
- X assessoria, complementar ou suplementar, das ações de vigilância sanitária dos estados, Distrito Federal e municípios para o exercício do controle sanitário; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, X)
- XI adoção das medidas para assegurar o fluxo, o acesso e a disseminação das informações de vigilância sanitária para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7º, XI)
- XII coordenação das ações de monitoramento da qualidade e segurança dos bens, produtos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7º, XII)
- XIII participação na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação dos processos de gestão da educação e do conhecimento no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, XIII)
- XIV promoção, implementação e apoio, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, de estudos, pesquisas e ferramentas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações e incorporação de inovações na área de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, XIV)
- XV promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância Sanitária; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, XV)
- XVI promoção e desenvolvimento de ações e estratégias que contribuam para a participação e o controle social em Vigilância Sanitária; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7°, XVI)
- XVII participação no processo de implementação do Decreto nº 7.508/2011, no âmbito da Vigilância Sanitária. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 7º, XVII)
- Art. 8º As proposições de alteração de estratégias ou atribuições que gerem impacto financeiro adicional ou modificações na organização dos serviços serão pactuadas na CIT. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 8º)
- Parágrafo Único. Em situações especiais e de emergência em saúde pública, a União adotará as medidas de saúde pública necessárias para o seu enfrentamento, que serão posteriormente comunicadas à CIT. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 8°, Parágrafo Único)
- Parágrafo único. As Declarações de Nascidos Vivos DNV, a que se refere a alínea "h" do inciso XIX do caput, deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe, na forma de ato conjunto das Secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção à Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 248 de 02.02.2018)

Seção II Dos Estados

(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Seção II)

- Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9º)
- I ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância de âmbito estadual que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, I)
- II implementação das políticas, diretrizes e prioridades na área de vigilância, no âmbito de seus limites territoriais; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, II)
- III coordenação das ações com ênfase naquelas que exigem simultaneidade estadual, regional e municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, III)
- IV apoio e cooperação técnica junto aos municípios no fortalecimento da gestão das ações de Vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, IV)
- V execução das ações de Vigilância de forma complementar à atuação dos municípios; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, V)
- VI participação no financiamento das ações de Vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VI)
- VII normalização técnica complementar à disciplina nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VII)
- VIII coordenação e alimentação, quando couber, dos sistemas de informação de interesse da vigilância em seu âmbito territorial, incluindo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VIII)
- a) estabelecimento de diretrizes, fluxos e prazos para o envio dos dados pelos municípios e/ou unidades regionais definidas pelo estado, respeitando os prazos estabelecidos no âmbito nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VIII, a)
- b) estabelecimento e divulgação de normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, em caráter complementar à atuação da esfera federal; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VIII, b)
- c) retroalimentação dos dados às Secretarias Municipais de Saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, VIII, c)
- IX coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância estadual, bem como cooperação com municípios em emergências de saúde pública de importância municipal, quando indicado; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, IX)
- X coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar, em articulação com os municípios; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, X)
- XI desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XI)
- XII monitoramento e avaliação das ações de Vigilância em seu âmbito territorial; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XII)
- XIII realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito estadual; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XIII)

- XIV fomento e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XIV)
- XV promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito estadual, nacional e internacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XV)
- XVI promoção e fomento à participação social nas ações de vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVI)
- XVII gestão dos estoques estaduais de insumos estratégicos de interesse da Vigilância em Saúde, inclusive o armazenamento e o abastecimento aos municípios, de acordo com as normas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVII)
- XVIII provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII)
- a) seringas e agulhas, sendo facultada ao estado a solicitação da aquisição pela União; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, a)
- b) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, b)
- c) meios de diagnóstico laboratorial para as ações de Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, c)
- d) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, indicados pelos programas, nos termos pactuados na CIB; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, d)
- e) equipamentos de aspersão de inseticidas; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, e)
- f) EPI para todas as atividades de Vigilância em Saúde que assim o exigirem, em seu âmbito de atuação, incluindo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, f)
- 1. máscaras faciais completas para nebulização de inseticidas a Ultra Baixo Volume para o combate a vetores; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, f, 1)
- 2. máscaras semifaciais para a aplicação de inseticidas em superfícies com ação residual para o combate a vetores; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, f, 2)
- g) óleo vegetal para diluição de praguicida; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XVIII, g)
- XIX coordenação, acompanhamento e avaliação da rede estadual de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública, nos aspectos relativos à vigilância, com estabelecimento de normas e fluxos técnico-operacionais, credenciamento e avaliação das unidades partícipes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XIX)
- XX garantia da realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância, conforme organização da rede estadual de laboratórios e pactuação na CIB; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XX)
- XXI armazenamento e transporte adequado de amostras laboratoriais para os laboratórios de referência nacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XXI)
- XXII coordenação do componente estadual do Programa Nacional de Imunizações, com destino adequado dos insumos vencidos ou obsoletos, de acordo com as normas técnicas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XXII)
- XXIII participação no processo de implementação do Decreto nº 7.508/2011, no âmbito da vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XXIII)
- XXIV colaboração com a União na execução das ações sob Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras, conforme pactuação tripartite; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XXIV)
- XXV estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, XXV)

Parágrafo Único. Os Estados poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com a respectiva justificativa à SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 9°, Parágrafo Único)

Art. 10. As proposições de alteração de estratégias ou atribuições que gerem impacto financeiro adicional ou modificações na organização dos serviços serão pactuadas na CIB. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 10)

Parágrafo Único. Em situações especiais e de emergência em saúde pública, o estado adotará as medidas de saúde pública necessárias para o seu enfrentamento, que serão posteriormente comunicadas à CIB. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 10, Parágrafo Único)

Seção III

Dos Municípios

(Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Seção III)

- Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11)
- I ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, a vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde, gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde, as ações de vigilância da saúde do trabalhador, ações de promoção em saúde e o controle dos riscos inerentes aos produtos e serviços de interesse a saúde; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, I)
- II coordenação municipal e execução das ações de vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, II)
- III participação no financiamento das ações de vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, III)
- IV normalização técnica complementar ao âmbito nacional e estadual; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, IV)
- V coordenação e alimentação, no âmbito municipal, dos sistemas de informação de interesse da vigilância, incluindo: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, V)
- a) coleta, processamento, consolidação e avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes dos sistemas de base nacional, de interesse da vigilância, de acordo com normalização técnica; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, V, a)
- b) estabelecimento e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, no âmbito do Município, em caráter complementar à atuação das esferas federal e estadual; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, V, b)
- c) retroalimentação dos dados para as unidades notificadoras; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, V, c)
- VI coordenação da preparação e resposta das ações de vigilância, nas emergências de saúde pública de importância municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, VI)
- VII coordenação, monitoramento e avaliação da estratégia de Vigilância em Saúde sentinela em âmbito hospitalar; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, VII)
- VIII desenvolvimento de estratégias e implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, VIII)
- IX monitoramento e avaliação das ações de vigilância em seu território; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, IX)

- X realização de campanhas publicitárias de interesse da vigilância, em âmbito municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, X)
- XI promoção e execução da educação permanente em seu âmbito de atuação; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XI)
- XII promoção e fomento à participação social nas ações de vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XII)
- XIII promoção da cooperação e do intercâmbio técnico-científico com organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, intermunicipal, estadual, nacional e internacional; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XIII)
- XIV gestão do estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XIV)
- XV provimento dos seguintes insumos estratégicos: (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XV)
- a) medicamentos específicos, para agravos e doenças de interesse da Vigilância em Saúde, nos termos pactuados na CIT; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XV, a)
- b) meios de diagnóstico laboratorial para as ações de Vigilância em Saúde nos termos pactuados na CIB; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XV, b)
- c) insumos de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, indicados pelos programas, nos termos pactuados na CIB; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XV, c)
- d) EPI para todas as atividades de Vigilância em Saúde que assim o exigirem, em seu âmbito de atuação, incluindo vestuário, luvas e calçados; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XV, d)
- XVI coordenação, acompanhamento e avaliação da rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises essenciais às ações de vigilância, no âmbito municipal; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XVI)
- XVII realização de análises laboratoriais de interesse da vigilância, conforme organização da rede estadual de laboratórios pactuados na CIR/CIB; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XVII)
- XVIII coleta, armazenamento e transporte adequado de amostras laboratoriais para os laboratórios de referência; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XVIII)
- XIX coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XIX)
- XX descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XX)
- XXI participação no processo de implementação do Decreto nº 7.508/2011, no âmbito da vigilância; (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XXI)
- XXII colaboração com a União na execução das ações sob Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras, conforme pactuação tripartite; e (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XXII)
- XXIII estabelecimento de incentivos que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade das ações de Vigilância em Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, XXIII)
- Parágrafo Único. Os municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, Parágrafo Único)

[...]

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, MONITORAMENTO DAS AÇÕES, RESULTADOS E DEMONSTRATIVO DO USO DOS RECURSOS

- Art. 13. A integração com a Atenção à Saúde é uma das diretrizes a serem observadas, com desenvolvimento de um processo de trabalho condizente com a realidade local, que preserve as especificidades dos setores e compartilhe suas tecnologias, com vistas a racionalizar e melhorar a efetividade das ações de vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças e promoção em saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 30)
- Art. 14. As diretrizes, ações e metas serão inseridas no Plano de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde (PAS) das três esferas de gestão. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 31)
- Art. 15. Os demonstrativos das ações, resultados alcançados e da aplicação dos recursos comporão o relatório de gestão (RG) em cada esfera de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 32)

[...]

Anexo V

Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) (Origem: PRT MS/GM 204/2016)

CAPÍTULO I

DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO I)

- Art. 1º Este Anexo define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do Anexo 1 do Anexo V . (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 1º)
- Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º)
- I agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, I)
- II autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, II)
- III doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, III)

[...]

- VI notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no Anexo 1 do Anexo V, podendo ser imediata ou semanal; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, VI)
- VII notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, VII)

VIII - notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, VIII)

IX - notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, IX)

X - vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2°, X)

Seção II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO II)

Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º)

- § 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no Anexo 1 do Anexo V , observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 1º)
- § 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 2º)
- § 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 3º)
- Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 4º)

Parágrafo Único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informa-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no Anexo 1 do Anexo V . (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 4°, Parágrafo Único)

Art. 5º A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 5º)

Parágrafo Único. No Distrito Federal, a notificação será feita à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 5°, Parágrafo Único)

Art. 6º A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 6º)

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO III)

Art. 7º As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 7º)

- Art. 8º As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 8º)
- Art. 9º A SVS/MS e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 9º)
- Art. 10. A relação das doenças e agravos monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 11)
- Art. 11. A relação das epizootias e suas diretrizes de notificação constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 12)

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Art. 12. Fica instituído o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 1°)
- § 1º Os serviços de referência serão instalados, inicialmente, em municípios que possuam capacidade de gestão e que preencham critérios epidemiológicos definidos. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 1º, § 1º)
- § 2º Os serviços de que trata o caput deste artigo serão monitorados e avaliados pela Secretaria de Vigilância em Saúde/MS, sendo que, a partir desse processo, será programada sua expansão. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 1º, § 2º)
- Art. 13. Fica aprovada, na forma do Anexo 2 do Anexo V , Ficha de Notificação compulsória de Violência Contra a Mulher e Outras Violências Interpessoais, que será utilizada em todo o território nacional. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 2°)
- Art. 14. A notificação compulsória de violência contra a mulher seguirá o seguinte fluxo: (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 3°)
- I o preenchimento ocorrerá na unidade de saúde onde foi atendida a vítima; (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 3°, I)
- II a Ficha de Notificação é remetida ao Serviço de Vigilância Epidemiológica ou serviço correlato da respectiva Secretaria Municipal de Saúde, onde os dados serão inseridos em aplicativo próprio; e (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 3°, II)
- III as informações consolidadas serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Saúde e, posteriormente, à Secretaria de Vigilância em Saúde/MS. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 3°, III)
- Art. 15. A Secretaria de Vigilância em Saúde, em conjunto com a Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, definirão as diretrizes e os mecanismos de operacionalização dos serviços. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 4°)
- Art. 16. Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para editar, quando necessário, normas regulamentadoras deste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Art. 5°)

CAPÍTULO III

DA RELAÇÃO DAS EPIZOOTIA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA E SUAS DIRETRIZES PARA NOTIFICAÇÃO

- Art. 17. Este Capítulo define a relação das epizootias de notificação compulsória e suas diretrizes para notificação em todo o território nacional. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 1°)
- Art. 18. A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente será realizada por profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, além de estabelecimentos públicos ou privados educacionais, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 2°)

Parágrafo Único. A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento ou por estabelecimentos públicos ou privados relacionados ao manejo de animais, na forma do Anexo 3 do Anexo V. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 2º, Parágrafo Único)

- Art. 19. As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 3°)
- Art. 20. A SVS/MS, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 4°)
- Art. 21. A SVS/MS publicará normas complementares relativas aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde e demais orientações técnicas para o cumprimento e operacionalização deste Capítulo. (Origem: PRT MS/GM 782/2017, Art. 5°)

ANEXO 1, DO ANEXO V LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1) Lista Nacional de Notificação Compulsória

	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Periodicidade de notificação				
Ν°		lmediata (até 24 horas) para*			0 14	
		MS	SES	SMS	Semanal*	
4	Acidente de trabalho com exposição a material biológico				Х	
1	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			Х		
2	Acidente por animal peçonhento			Х		
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			Х		
4	Botulismo	Χ	Х	Х		
5	Cólera	Χ	Х	Х		
6	Coqueluche		Х	Х		
7	a. Dengue - Casos				Х	
1	b. Dengue - Óbitos	Х	Х	Х		
8	Difteria		Х	Х		
9	Doença de Chagas Aguda		Х	Х		
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				Х	
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		Х	Х		
11	b. Doença Meningocócica e outras meningites		Х	Х		
12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Varíola	Χ	X	x		
13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	Х	Х	Х		
	a. Doença aguda pelo vírus Zika				Х	
14	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		Х	Х		
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	Χ	Х	Х		
15	Esquistossomose				X	
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	Х	Х	Х		
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	Χ	Х	Х		
18	Febre Amarela	Χ	Х	Х		
19	a. Febre de Chikungunya				Х	
	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	Χ	Х	Х		

c. Obito com suspeita de Febre de Chikungunya X X X X X X X X X X X X X X X X X X X						
Teber Maculosa e outras Riquetisioses		c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	X	Х	X	
Pebre Tifoide	20		Х	Х	Х	
23	21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	Χ	Χ	Х	
Hantavirose	22	Febre Tifoide		Χ	Х	
25 Hepatites virais	23	Hanseníase				Х
HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Adquirida Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puripera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) Influenza humana produzida por novo subtipo viral X X X X Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metals pesados) Leishmaniose Tegumentar Americana X X X X X Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metals pesados) Leishmaniose Tegumentar Americana X X X X X X Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metals pesados) Leishmaniose Tegumentar Americana X X X X X X X X X X X X X X X X X X	24	Hantavirose	Χ	Χ	X	
26 Humana ou Sindrome da Imunodeficiência Adquirida X 27 puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV X 28 Infeção pelo Virus da Imunodeficiência Humana (HIV) X 29 Influenza humana produzida por novo subtipo viral (HIV) X 30 Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metals pesados) X 31 Leishmaniose Tegumentar Americana X 32 Leitshmaniose Visceral X 33 Leptospirose X 4 .Malária na região amazônica b. Malária na região extra Amazônica X 35 a. Infantil b. Materno X 36 Poliomielite por poliovirus selvagem X 37 Peste X 38 Raiva humana X 39 Sindrome da Rubéola Congênita X 40 Deonças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola X 41 .Adquirida b. Congênita c. Em gestante X 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV X 4 Tétano: d. A. Acidental b. Neonatal X	25	Hepatites virais				Х
27 puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV 28 Infeçção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) 29 Influenza humana produzida por novo subtipo viral X X X X 30 Infoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados) 31 Leishmaniose Tegumentar Americana 32 Leishmaniose Visceral X X 33 Leptospirose 34 Análária na região amazônica X X X X X X 35 Dibito: 36 Infantil Dibitaterno 37 Peste X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	26	Humana ou Síndrome da Imunodeficiência				X
Influenza humana produzida por novo subtipo viral X	27	puérpera e Criança exposta ao risco de				X
Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metals pesados) Leishmaniose Tegumentar Americana Leishmaniose Visceral Leishmaniose Visceral Augumenta an Americana Leishmaniose Visceral Augumenta an região amazônica Malária na região extra Amazônica Xuxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	28					Х
Incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados X Pesados X X X X X X X X X	29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	X	X	X	
32 Leishmaniose Visceral	30	incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais				X
33 Leptospirose	31	Leishmaniose Tegumentar Americana				X
34 34 34 35 36 36 36 36 36 36 36	32	Leishmaniose Visceral				Χ
D. Malária na região extra Amazônica	33	Leptospirose			X	
b. Malária na região extra Amazônica X X X X Sóbito: 35 a. Infantil b. Materno 36 Poliomielite por poliovirus selvagem X X X X 37 Peste X X X X 38 Raiva humana X X X X 39 Síndrome da Rubéola Congênita X X X X 40 Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X 43 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X X 44 Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV 44 Tétano: 45 Toxoplasmose gestacional e congênita K X X X X X X X X X X X X X X X X X X	3/	a. Malária na região amazônica				Χ
35 a. Infantil b. Materno X X 36 Poliomielite por poliovirus selvagem X X X 37 Peste X X X X 38 Raiva humana X X X X 39 Síndrome da Rubéola Congênita X X X X 40 a. Sarampo b. Rubéola X X X X 41 Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante X X X X 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X X 43 Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavirus a. SARS-CoV b. MERS- CoV X X X X 44 Tétano: a. Acidental b. Neonatal X X X X 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X X X 46 Tuberculose X X X	34	b. Malária na região extra Amazônica	Χ	Χ	X	
Raiva humana	35	a. Infantil				X
38 Raiva humana X X X 39 Síndrome da Rubéola Congênita X X X 40 Doenças Exantemáticas:	36	Poliomielite por poliovirus selvagem	Х	Х	Х	
39 Síndrome da Rubéola Congênita X X X 40 Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola X X X 41 Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante X X X 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X 43 Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV X X X 44 Acidental b. Neonatal X X 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X 46 Tuberculose X	37	Peste	Х	Х	Х	
Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda 43 Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X X X X X X X X X X X X X X X X X	38	Raiva humana	Χ	Χ	X	
40 a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X X X Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	39	Síndrome da Rubéola Congênita	Χ	Χ	X	
41 a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante X 42 Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X 43 Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV X X 44 Tétano: a. Acidental b. Neonatal X 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X 46 Tuberculose X	40	a. Sarampo	Х	Х	Х	
Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	41	a. Adquirida b. Congênita				х
Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal 45 Toxoplasmose gestacional e congênita X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	42	Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	Х	Х	Х	
44a. Acidental b. NeonatalX45Toxoplasmose gestacional e congênitaX46TuberculoseX	43	Coronavírus a. SARS-CoV	Х	х	Х	
46 Tuberculose X	44	a. Acidental			Х	
	45	Toxoplasmose gestacional e congênita				X
47 Varicela - caso grave internado ou óbito X X	46	Tuberculose				Х
	47	Varicela - caso grave internado ou óbito		X	X	

48	a. Violência doméstica e/ou outras violências			Х
	b. Violência sexual e tentativa de suicídio		Х	

^{*} Informação adicional:

Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS;

Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde)

A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.

ANEXO 2 DO ANEXO V

FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (E OUTRAS VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS) (Origem: PRT MS/GM 2406/2004, Anexo 1)

1		República Federativa do Brasil Contra a Mulher Ministério da Saúde Ficha de Notificação Compulsória de Violência Contra a Mulher (e Outras Violências Interpessoais)
	w	Agressão contra mulher
ı	Dados Gerais	4 Deficiente 2 - Mental 3 - Físico e mental 4 - Sem sinais/evidências de deficiência 9 - Ignorado
	Dado	7 Código IBGE 8 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)
1	=	1
		12 Data de Nascimento 13 (ou) Idade 14 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado 9 - Ignorado 5 - Indigena 9 - Ignorado
		1- Soltando Civil
	aciente	19 Ocupação
П	os do Paci	[22] Nome da mãe ou responsável [22] Cartão SUS
	Dad	
		29 Telefone 30 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Urbana/rural 9 - Ignorado
	Ocorrência	33 Violència crònica ou de repetição 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 32 Se sim, início há Dia 83 Meio de agressão 1 - Arma branca 3 - Quitos 1 - Fisica 3 - Paicológica 4 - Arma de fogo 9 - Ignorado 2 - Saxual 4 - Outras
Ш	los da Ocor	SS Violència declarada/suspeita 2 - Abuso/violència psicològica ou moral 3 - Tráfico de mulheres ou menores 4 - Prostituição forçada 5 - Violencia institucional 6 - Trabalho infantil 7 - Abandono/negligência 8 - Outro
	Dados	SS Local da ocorrência 2 - Habitação coletiva 3 - Via pública 4 - Ambiente de trabalho 5 - Escola 6 - Bar ou similar 7 - Outra ilnstituição pública/privada 8 - Outro
IV	Dados do Agressor	3Z Número de envolvidos 1 - Um 2 - Dois ou mais 9 - Ignorado 1 - Cônjuge/companheiro 2 - Pai 3 - Mâe 4 - Padrasto 5 - Madrasta 6 - Filho(a) 7 - Outros familiares 8 - Amigo/conhecido 9 - Relação trabalho 10 - Outro
٧	ião	39 Evolução do caso 40 Encaminhamento 2 - Contracepção de emergência 3 - Rede de apoio
	Evoluç	2 - Internado/transferido para outro hospital 2 - Atenção básica / PSF 5 - Acompanhamento psicossocial 6 - O rientação legal (8 O / IML) 7 - Conselho Tutelar 8 - Vara da infância/juventude 9 - Comunic. de acid. trabalho 10 - Casa de proteção/abrigo 11 - Outros
VI	_	Danos ocorridos devido ou como consequência da violência/agressão. Æl Traumatismo genital 42 Outros traumatismo físicos 43 Aborto ou óbito fetal 44 Gravidez
	Danos	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 2 - Não 9 - Ignorado 3 - Não 9 - Ignorado
		1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado 1 - Sim
	vações	
	Obser	
V III	eenc.	Responsável pelo preenchimento 39 Nome 50 Data do preenchimento
	Ě	

(*) N. da COEDE: Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 214, de 8-11-2004, Seção 1, pág. 84.